



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE**  
**ELIAS FAUSTO**

*ESTADO DE SÃO PAULO*

**DECRETO Nº 4.851, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

**“Altera e consolida o Decreto Municipal nº 4.831, de 11 de Janeiro de 2024, que estabelece critérios, procedimentos para seleção dos beneficiários para o Residencial Prefeito Carlos Ernesto Magnusson e dá outras providências.”**

**MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**, Prefeito de Elias Fausto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Município está construindo 34 (trinta e quatro) unidades habitacionais (casas) com recursos próprios do tesouro municipal;

**CONSIDERANDO** que, através do Decreto nº 4.772, de 12 de Abril de 2023, foi realizado uma atualização das informações das pessoas que ainda não possuem moradia própria;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o levantamento, o Município conta com um déficit habitacional de aproximadamente 2.100 (duas mil e duzentas) moradias;

**CONSIDERANDO** que, a Lei nº 3.969, de 26 de Julho de 2023 que “Dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município de Elias Fausto”, especialmente no seu artigo 10.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O empreendimento habitacional denominado Residencial Prefeito Carlos Ernesto Magnusson, que está sendo construído com recursos próprios do tesouro municipal, e que conta com 34 (trinta e quatro) casas, será para a demanda do déficit habitacional.



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

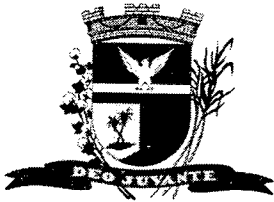
## **DE**

# **ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º.** Participarão do processo de seleção para aquisição da unidade habitacional no Residencial Prefeito Carlos Ernesto Magnusson, os munícipes que comprovarem as seguintes exigências:

- I. Inscrição no Cadastro Municipal de Habitação de Elias Fausto até a data de 02 de Junho de 2023;
- II. Ter família constituída, assim entendida e comprovada:
  - a) Entende-se por família: a unidade composta por indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um único domicílio;
  - b) A constituição familiar poderá ser comprovada mediante:
    - a) Certidão de Casamento;
    - b) Contrato particular de união estável com firma reconhecida em cartório, e;
    - c) Escritura Pública de união estável.
- III. Residir no Município de Elias Fausto há no mínimo 05 (cinco) anos, que deverá ser comprovado, com pelo menos um dos documentos abaixo:
  - a) Comprovante de matrícula escolar do(s) filho(s) ou do próprio titular;
  - b) Comprovante de vacinação do(s) filho(s);
  - c) Contrato de aluguel ou documento equivalente;
  - d) Comprovante de contas que estejam em nome do titular, e;
  - e) Protocolo de saúde do Município.
- IV. Não ser proprietário, promitente comprador, possuidor ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso, ou concessionário de outro imóvel residencial no território nacional;
- V. Não ter, e nem possuir, membro do núcleo familiar, que tenha sido beneficiário (contemplado) com qualquer tipo de unidade habitacional (lote, casa ou apartamento) de programa habitacional de interesse social, no âmbito do território nacional;
- VI. Ter 18 (dezoito) anos completos e no máximo 65 (sessenta e cinco) anos completos de idade até a data do sorteio;
- VII. Ter renda familiar mensal bruta equivalente de 01 (um) até 04 (quatro) salários mínimos nacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. Se, participar no grupo da porcentagem de pessoas com deficiências, deverá comprovar através de documentos conforme determina a legislação de regência;
- IX. Se o estado civil for de solteiro o beneficiado deverá apresentar a guarda judicial do(a) filho(a) ou comprovar ser arrimo de família.

**Art. 3º.** Todos os documentos comprobatórios constantes do artigo anterior deverão ser protocolados junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, em até 07 (sete) dias a partir da data da realização do sorteio.

§ 1º - As informações e os documentos prestados pelo titular sorteado para a aquisição da unidade habitacional serão autodeclaratórias e implicará no aceite às regras estabelecidas para o processo.

§ 2º - Caso o selecionado apresente informações falsas que decorram de dolo, simulação ou fraude, visando burlar os requisitos legais, o mesmo terá o procedimento cancelado e após a garantia do contraditório persistir a ilegalidade o mesmo será automaticamente excluído, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis. Será fornecido o prazo de até 05 (cinco) dias para que seja realizado recurso para reconsideração.

§ 3º - Se constatada a inscrição e a participação de mais de um membro do núcleo familiar para participar do sorteio serão canceladas as duas inscrições.

§ 4º - Ocorrendo o cancelamento, conforme o § 3º, será convocado o suplente, na ordem, para apresentar as documentações para o processo da aquisição da unidade habitacional.

**Art. 4º.** A participação no processo de sorteio das unidades será assim distribuída:

- I. 32 (trinta) unidades para atender os inscritos que atenderem os critérios do artigo 2º, e;
- II. 02 (duas) unidades para atender os direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 5º.** O sorteio deverá ser público e presencial, no qual o titular apto a participar, retirará antecipadamente a senha contendo o seu nome e o número do seu documento que poderá ser o Registro Geral – RG ou o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal, a qual deverá ser colocada em uma urna pelo próprio participante no dia do sorteio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** Serão sorteados 03 (três) vezes o número de unidades, no caso 102 (cento e duas) para compor a relação de participantes suplentes, sendo que no caso de serem convocados, deverão apresentar e atender aos requisitos dispostos neste Decreto para sua habilitação.

**Art. 7º.** A organização e efetivação de todo o processo ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Família e Bem Estar Social e da Secretaria de Obras e Engenharia.

**Parágrafo único** - As Secretarias citadas estão autorizadas a adotar todas medidas necessárias para a realização, inclusive se necessário a contratação de assessoria externa.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto Municipal nº 4.831, de 11 de Janeiro de 2024.

Prefeitura de Elias Fausto/SP, 15 de Março de 2024

MAURICIO BARONI  
BERNARDINETTI:102469  
64804

Assinado de forma digital por  
MAURICIO BARONI  
BERNARDINETTI:10246964804  
Dados: 2024.03.25 09:01:02 -03'00'

**MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**

**Prefeito Municipal**